



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0150674/2019			
PA COPAM Nº: 22442/2005/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	ELIAS CESAR CARNEIRO	CPF:	361.821.096-53
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SÃO FRANCISCO DE BORJA, LUGAR DENOMINADO SÃO SEBASTIÃO	MATRÍCULA:	5.764
MUNICÍPIO:	PERDIZES	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional, conforme indicado no RAS			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	SUINOCULTURA	3	0
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS EM REGIME EXTENSIVO	NP	0
G-01-03-1	SILVICULTURA	NP	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
LETÍCIA BARBARESCO VITORINO - ENG. AGRÔNOMA		CREA GO nº 19.010/D ART nº 14201800000004837839	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa Gestora Ambiental		1.314.284-9	Ana Luiza M. Costa
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	Rodrigo Angelis Alvarez

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM TMAF



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0150674/2019

O empreendimento Fazenda São Francisco de Borja, lugar denominado São Sebastião, matrícula 5.764, desenvolve/desenvolverá as atividades agrossilvipastoris de Suinocultura, Bovinocultura extensiva e Silvicultura exercendo suas atividades no município de Perdizes/MG. Em 26/12/2018 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 19273/2018/001/2018, via apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Letícia Barbáresco Vitorino, CREA GO nº 19.010/D e ART nº 14201800000004837839. Foram solicitadas informações complementares após o início da análise, que foram totalmente respondidas em 03 de Abril de 2019.

O empreendimento possui atualmente três (03) galpões e demais infra-estruturas que eram destinados para a criação de aves, atividade que encontra-se encerrada. O requerente pretende reformar 02 galpões e instalar demais obras de infra-estrutura necessárias para a execução da atividade de suinocultura com 10.000 cabeças. Portanto os galpões necessitarão de algumas adequações para a alteração da atividade, tais como: Modificação dos galpões; Adequação da composteira; Implantação de lagoa de dejetos e Perfuração de poço tubular.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a suinocultura na fase creche, com capacidade instalada para 10.000 suínos em 2 galpões, com ciclo de aproximadamente 52 dias em cada lote e vazio sanitário de 5 dias. A atividade será desenvolvida em parceria com a empresa BRF (contrato de integração). Neste sistema, o integrado receberá os leitões na fase de crescimento que serão encaminhados para a engorda em outra integração para a fase de terminação.

A atividade de bovinocultura desenvolvida no empreendimento possui aproximadamente 90 cabeças de gado. Atualmente o gado é de leite, porém foi informado que após o início da atividade de suinocultura, o empreendedor adotará a bovinocultura de corte. A atividade de silvicultura é desenvolvida com a cultura de eucalipto em aproximadamente 0,30 ha.

Para o desenvolvimento das atividades de dessedentação animal, lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano é realizada uma captação superficial de uso insignificante, processo administrativo nº 26018/2019, certidão nº 111221/2019, com cadastro efetivado. A vazão autorizada (1L/s durante 13:30h/dia) supre a demanda hídrica declarada no RAS. O empreendedor apresentou autorização para perfuração de poço tubular (Protocolo SIAM nº 0113622/2019 de 26/02/2019), e foi informado que a perfuração e futura captação subterrânea será realizada apenas para maior segurança hídrica, pois a captação superficial já supre a demanda hídrica das atividades.

Como principais impactos inerentes às atividades mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos pela atividade de suinocultura e de origem doméstica, animais mortos, produtos veterinários, resíduos sólidos e cinzas. A devida destinação de cada tipo de efluente e/ou resíduo está descrita abaixo conforme informado no RAS.

No sistema de crechário na propriedade, durante alguns períodos no alojamento, será necessário aquecer os leitões, utilizando madeira de pallets como matéria prima. O empreendedor



possui registro de consumidor de lenha junto ao IEF válido (Registro nº 356518). As cinzas serão utilizadas na adubação orgânica dentro da propriedade ou destinadas para a composteira.

Quanto aos efluentes líquidos, conforme informado no RAS, os efluentes de natureza sanitária doméstica são direcionados para tanque séptico com sumidouro, e os efluentes provenientes da atividade de suinocultura (dejetos, água de lavagem dos pisos) serão direcionados para um tratamento composto por 03 lagoas de estabilização impermeabilizadas com manta PEAD, com capacidade total de 6.600 m³, volume este suficiente para armazenar os dejetos gerados pelos suínos por um período de 120 dias conforme o projeto técnico das lagoas apresentado. O biofertilizante gerado é aplicado no solo das áreas de pastagem da propriedade (14,01 ha) e culturas anuais de propriedade vizinha (21 ha), com anuência do proprietário anexa ao processo, por meio de fertirrigação, conforme projeto de fertirrigação apresentado, sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Letícia Barbaresco Vitorino (ART nº 4837839/2018, CREA MG n. 19.010/D), com aplicação de 459,78 m³/ha/ano de biofertilizante.

Ressalta-se que o empreendedor deve estar atento à quantidade de biofertilizante aplicada no intuito de evitar a lixiviação de nutrientes, considerando as características intrínsecas do solo arenoso da propriedade. Dessa forma, o engenheiro agrônomo responsável pelo projeto agrônômico deverá avaliar periodicamente durante o ano a aplicação conforme análises de solo e aumentar a área de aplicação se necessário.

Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo - das lagoas de estabilização deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.

Os animais mortos são direcionados para a composteira e após a maturação do composto, utilizados como adubação orgânica na propriedade. As embalagens e frascos vazios de produtos veterinários ou contaminados (luvas, gases, seringas) são recolhidos por empresa devidamente licenciada, contratada pela empresa integradora BRF S.A. Quanto aos resíduos sólidos, os recicláveis são segregados e encaminhados para empresas de reciclagem do município, os resíduos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município de Perdizes, e os resíduos orgânicos são compostados e utilizados na adubação orgânica.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob número MG-3149804-F09C.846E.A5F4.409C.840B.E653.6A84.9E0E, com a área de Reserva Legal demarcada com percentual não inferior a 20% da área total.

Outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento apenas nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda São Francisco de Borja, lugar denominado São Sebastião" para as atividades de Suinocultura, Bovinocultura e Silvicultura, no município de Perdizes/MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e/ou o consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Francisco de Borja, lugar denominado São Sebastião

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção da composteira para a destinação das carcaças de suínos mortos durante o processo produtivo. Anexar ART de profissional técnico habilitado. <i>Obs: O início do alojamento dos suínos somente poderá ser iniciado se estas estruturas já estiverem construídas.</i>	1 ano
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a construção do sistema de tratamento de dejetos líquidos da suinocultura. Anexar ART de profissional técnico habilitado. <i>Obs: O início do alojamento dos suínos somente poderá ser iniciado se estas estruturas já estiverem construídas.</i>	1 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Francisco de Borja, lugar denominado São Sebastião

1. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre) CTC, P (Fósforo), C (Carbono) e Matéria Orgânica e Textura do Solo <i>Obs: Somente no primeiro ano após o início da operação o empreendedor deverá analisar a textura do solo</i>	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 - 20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 27 de outubro de 2017 para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 - Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.